PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003 .01.2022.

Mogi Guaçu, 06 de Janeiro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a desafetação de área institucional pra bem dominical, área urbana que especifica, objetivando a doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para implantação de Unidade Escolar, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar trata de desafetação e doação de área Institucional à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção de Escola Estadual, no Jardim Nova Canaã II a fim de atender alunos dos bairros: Jardim Sakaída, Jardim Leonor Franco e Jardim Paineiras.

O Jardim Sakaída está localizado às margens da Rodovia SP 342, ocupa uma área de 541.844,14 m2 com 1.147 lotes; O Jardim Paineiras é um residencial com total de 309 unidades habitacionais, situado ao lado do Jardim Sakaída, ocupa uma área de 166.558,61m2. O Jardim Leonor Franco possui uma extensão de 142.117,63 m2 que comporta 353 unidades habitacionais. Os três bairros juntos somarão um total de 1.809 residências.

O município foi contemplado com recursos junto ao Governo Federal, para a construção de Creche e Escola de Ensino Fundamental (para os anos iniciais) ambas serão construídas no Jardim Sakaída para atendimento dos alunos residentes na região.

Assim, para dar continuidade ao atendimento dos alunos do 6º ao 9º ano e Ensino Médio o município buscou parceria com a Secretaria do Estado da Educação buscando a construção de Escola Estadual, para que os alunos possam ter a continuidade de ensino próximos de suas residências.

Desta forma, a Secretaria do Estado se propôs através do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, a repassar recursos para a construção de Escola Estadual com mínimo de 10 salas de aulas com capacidade de atender até 1000 (um mil) alunos. A partir disso, o município deve ceder área institucional para o referido fim.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a desafetação de área institucional para bem dominical, área urbana que especifica, objetivando a doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para implantação de Unidade Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de área institucional para bem dominical, área urbana que especifica, objetivando doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para implantação de Unidade Escolar, com as seguintes medidas e confrontações:

Cadastro Municipal: IC-NE-42.16.01.002.000 – Área Institucional "I" (Equipamentos Comunitários)
Matrícula: nº 74.508
Área: 10.564,00 m²
Proprietário: Município de Mogi Guaçu

"Com área de 10.564,00 metros quadrados e forma irregular, mede 149,82 metros de frente para a Rua Antenor de Andrade (antiga Rua "05"; 47,55 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Área de Espaço Livre de Uso Público II; 88,97 metros do lado esquerdo, confrontando com o imóvel de propriedade de Teruyoshi Sakaida e 183,81 metros no fundo, confrontando com faixa "non aedificand" (Linha de alta tensão)".

Parágrafo único. Planta e memorial descritivo da área instruem e fazem parte dos autos do Processo Administrativo nº 141/2022.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área descrita no artigo anterior desta Lei Complementar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a implantação de unidade escolar.

Art. 3º Na escritura de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Art. 4º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Área

Local : Rua Antenor de Andrade – Área Institucional I do Parque Residencial Nova Canaã.

Propr. : **Município de Mogi Guaçu**

Descrição:

Com área de 10.564,00 metros quadrados e forma irregular, mede 149,82 metros de frente para a Rua Antenor Andrade (antiga Rua "05"); 47,55 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com a Área de Espaço Livre de Uso Público II; 88,97 metros do lado esquerdo, confrontando com o imóvel de propriedade de Teruyoshi Sakaida e 183,81 metros no fundo, confrontando com Faixa "Non Aedificand" (Linha de alta tensão).

Mogi Guaçu, 06 de janeiro de 2022.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

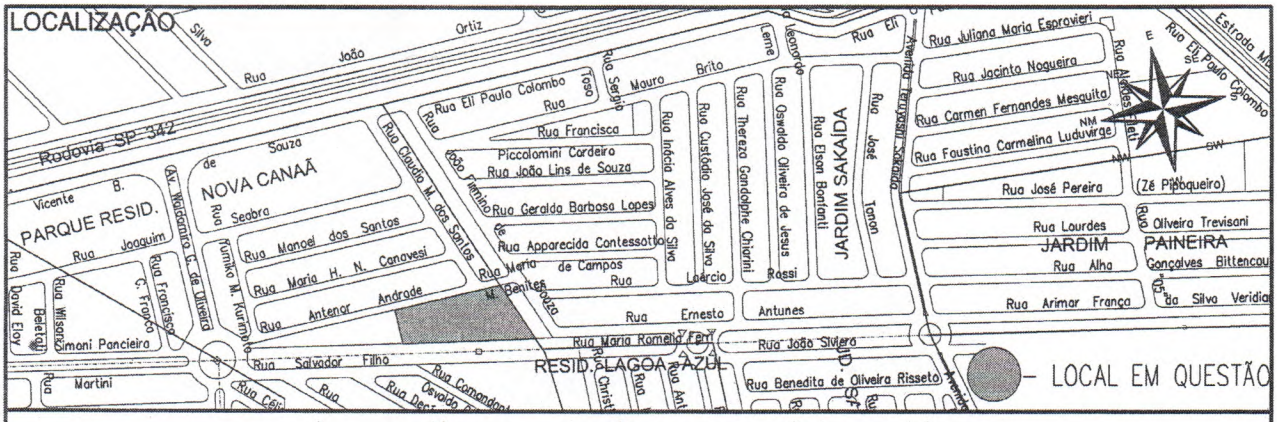

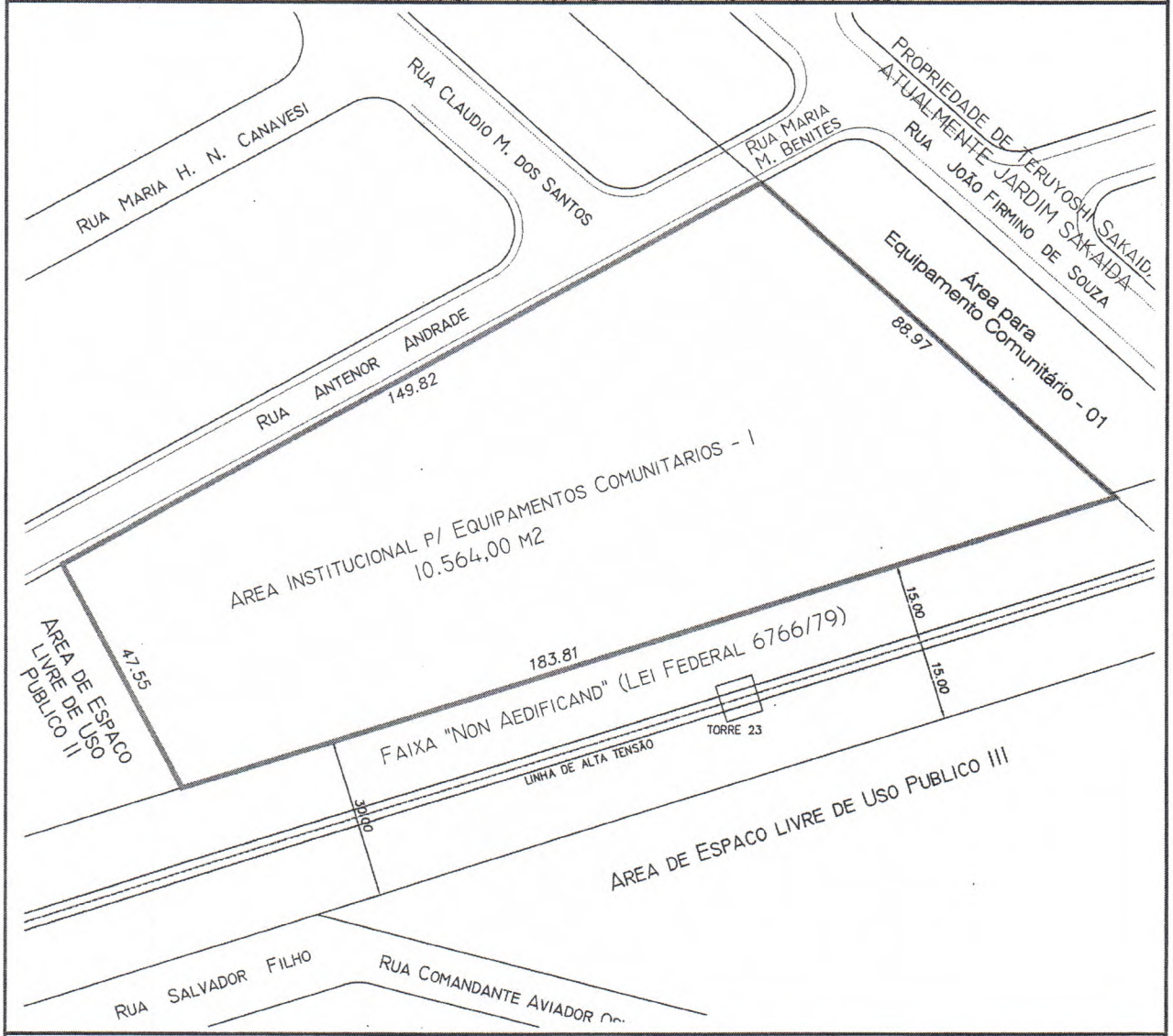

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — PLANTA PLANIMÉTRICA DE IMÓVEL

LOCAL — RUA ANTENOR DE ANDRADE - ÁREA INSTITUCIONAL P/ EQUIP. COMUNITARIOS I - PQ. RESID. NOVA CANAÃ

PROPRIETÁRIO — MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
JAN./2022	1:125		D.P.U.	SBRISSE		UNICA